

TC– 025.987-2007-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Boa Vista do Gurupi/MA.

Responsável: Valmy Francisco de Oliveira – ex-Prefeito
(CPF 303.416.394-00).

Dados do Acórdão Recurso de Reconsideração (Peça 45)

Número/Ano: 370/2014

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 11/2/2014.

Ata nº:3/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)			X
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)			X
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Com relação ao Acórdão condenatório, foi identificado erro matéria, relacionado ao CPF do responsável; tendo sido devidamente apostilado. Ver peça 3, págs. 42-43.
2. Informo, por oportuno, que o responsável/recorrente Sr. **Valmy Francisco de Oliveira (ex-prefeito, CPF 303.416.394-00)**, já foi devidamente notificado dos Acórdãos nºs. 1375/2010-2ª Câmara e 370/2014-2ª Câmara (peça 3, p.42 e peça 45), notificações (peças 25 e 52) e ciência das notificações (peças 29 e 53), respectivamente.
3. Ante ao exposto, submeto o processo à consideração superior propondo encaminhamento dos autos ao SCBEX, para as providências cabíveis.

Secex-MA, em 21 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Daniel Moreira Guilhon
AUFC Mat. 7668-6.